



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº 07:

LEI Nº 247

Assunto: L&C

Serviço: 137

Dispõe sobre execução de calçamento em Ruas e Avenidas.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº-1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a executar ou permitir a execução de calçamento e obras con ela relacionadas, entre Proprietários de imóveis e firmas construtoras de idoneidade comprovada, mediante concorrência pública feita pela Prefeitura Municipal.

Artº-2º- O Município por seu representante legal, depois de examinado o plano e verificada a conveniência e oportunidade do empreendimento, permanecer de sua execução e prazo de início e término das obras, dar-lhe a aprovação mediante intervenção no respectivo contrato.

§ 1º- Do contrato constará cláusula expressa dando a Prefeitura o direito de fiscalização dos trabalhos, que deverão ser executados dentro das normas estabelecidas no contrato.

§ 2º- O executivo poderá exigir outras condições além das estabelecidas no corpo deste artigo que visem garantir os interesses dos contribuintes e do Município.

Artº-3º- Quando as obras de calçamento não forem inteiramente financiadas pelos proprietários de imóveis e áreas beneficiadas, a Prefeitura autorizará a sua complementação, desde que o remanescente de seu custo encontre cobertura orçamentária própria, efetuando diretamente à firma empreiteira o pagamento dos serviços de calçamento executados aos proprietários que não fizeram acordo diretamente com a firma.

§ 1º- Ocorrida na hipótese deste artigo, a Prefeitura lançará a taxa de construção de calçamento na parte e proporção correspondentes a cada proprietário, não incluída no acordo direto com a firma construtora.

§ 2º- Para o cálculo da contribuição a ser cobrada de cada proprietário marginal se tomará a largura da Rua ou da Praça pública, de meio fio à meio fio e se dividirá ao meio, calculando em m<sup>2</sup> (metro quadrado)

CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFFICINA Nº

LEI Nº 247

ASSUNTO

Serviço de  
a frente de cada imóvel.

Artº-4º- O pagamento da taxa de construção de calçamento será feito no máximo em 10 (dez) prestações mensais, calculada a essa taxa na base do custo dos serviços, acrescidos de até 30% (trinta por cento) a título de administração.

§ 1º- A data do pagamento da 1ª prestação será no início do serviço dependendo do contrato com a firma construtora, e não excederá de 30 dias da data da publicação do Edital de lançamento.

Artº-5º- Decorrido o prazo de recolhimento de qualquer contribuição ou prestação com que o pagamento tenha sido efetuado ficará esta prestação acrescida, desde logo da multa de 20% (vinte por cento) mais juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês e sujeita a cobrança judicial e respectivas custas e correção monetária.

Artº-6º- O Prefeito Municipal, se necessário for poderá consultar um engenheiro para opinar sobre a obra e qualidade do material empregado, caso em que poderá baixar regulamento à presente lei.

Artº-7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 09 de abril de 1979.

*Antonio Germano da Silveira*

Antonio Germano da Silveira  
Prefeito Municipal

*Jorge Francisco da Silva*

Jorge Francisco da Silva  
Secretário